Projeto de Lei n° /2020

*Dispõe sobre normas de concursos públicos para profissionais da área de saúde que atuaram no combate Covid-19 no âmbito da Administração Pública Estadual no Estado do Maranhão.*

Art. 1º. Os concursos públicos para os profissionais da área de saúde no âmbito da Administração Pública Estadual do Estado do Maranhão deverão contar como título o tempo de serviço prestado, aos hospitais públicos da rede municipal ou estadual ou federal e hospitais privados, pelos profissionais de saúde que atuaram diretamente no combate à Covid-19, causada pelo Corornavirus, durante o tempo de vigência do Estado de Calamidade.

Parágrafo único. O tempo de serviço prestado pelo profissional de saúde para contar como título deverá ser de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) horas trabalhadas no combate direto à Covid-19.

Art. 2º. O tempo de serviço, para que possa contar como título, deverá ser atestado pelo Diretor do Geral do Hospital da Rede Pública ou Privada que o profissional da área de saúde prestou serviço.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO NAGIB HAICKEL, SÃO LUÍS 29 DE ABRIL DE 2020.

**OTHELINO NETO**

**Deputado.**